

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007 - 2008
EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL

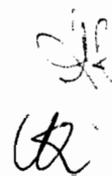
ÍNDICE

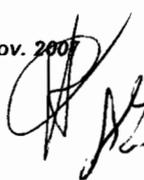
CLAUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA.....	06
CLAUSULA 2ª - VIGÊNCIA.....	06
CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO.....	06
CLÁUSULA 4ª - HORA-EXTRAADICIONAL NOTURNO.....	07
CLÁUSULA 5ª - SOBREAVISO.....	07
CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS DE TRINTA DIAS ÚTEIS.....	08
CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS.....	08
CLÁUSULA 8ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS.....	08
CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.....	08
CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....	09
CLÁUSULA 11ª - POLÍTICA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.....	09/10
CLÁUSULA 12ª - POLÍTICA EDUCACIONAL - ENSINO SUPERIOR.....	10/11
CLÁUSULA 13ª - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE MESTRADO.....	11
CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-CRECHE.....	11/12
CLÁUSULA 15ª - POLÍTICA HABITACIONAL.....	12
CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTO AUXÍLIO ENFERMIDADE.....	12
CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.....	12/13/14
CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	14/15
CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL.....	15
CLÁUSULA 20ª - CORREÇÃO SALARIAL.....	15
CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO.....	16
CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	16
CLÁUSULA 23ª - ABONO.....	16
CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL REGIONAL.....	16
CLÁUSULA 25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	17
CLÁUSULA 26ª - PROCEDIMENTOS.....	17
CLÁUSULA 27ª - ELEIÇÕES PARA A CIR-ME.....	17
CLÁUSULA 28ª - ELEIÇÕES PARA O COMITE DE INVESTIMENTOS DA FIBRA.....	17
CLÁUSULA 29ª - REUNIÕES PERIÓDICAS DE ACOMPANHAMENTO/GRUPOS DE TRABALHO.....	18
CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - Exercício 2008.....	18

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL	18
CLÁUSULA 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	19
CLÁUSULA 33ª - SAÚDE DO TRABALHADOR	19
CLÁUSULA 34ª - FONTES NORMATIVAS	19
CLÁUSULA 35ª - TREINAMENTO.....	19
CLÁUSULA 36ª - UTILIZAÇÃO DE HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.....	20
CLÁUSULA 37ª - CUMPRIMENTO DE TAREFAS DENTRO DO HORÁRIO NORMAL.....	20
CLÁUSULA 38ª - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS.....	20
CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DE EPI (SF6).....	20
CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE EPI E OBRIGATORIEDADE DE USO.....	20
CLÁUSULA 41ª - CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS.....	20
CLÁUSULA 42ª - LIBERDADE SINDICAL.....	20
CLÁUSULA 43ª - EXERCÍCIO DOS DIREITOS SINDICAIS.....	21
CLÁUSULA 44ª - ELEIÇÕES SINDICAIS - NÃO INGERÊNCIA DA EMPRESA.....	21
CLÁUSULA 45ª - PRESERVAÇÃO DOS CARGOS DOS DIRIGENTES SINDICAIS.....	21
CLÁUSULA 46ª - UNIFORMES.....	21
CLÁUSULA 47ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	21
CLÁUSULA 48ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR RISCO ELÉTRICO.....	21
CLÁUSULA 49ª - DIÁRIAS DE VIAGEM.....	22
CLÁUSULA 50ª - GASTOS DE TRANSFERÊNCIA.....	22
CLÁUSULA 51ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	22
CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PATERNIDADE.....	22
CLÁUSULA 53ª - SEGURO DE VIDA COLETIVO.....	22
CLÁUSULA 54ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO.....	22/22
CLÁUSULA 55ª - CONTRATAÇÃO DE DEPENDENTE.....	23
CLÁUSULA 56ª - SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	23
CLÁUSULA 57ª - INFORMAÇÃO AOS SINDICATOS.....	23
CLÁUSULA 58ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS VAGOS.....	23
CLÁUSULA 59ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS GERENCIAIS.....	23
CLÁUSULA 60ª - ASSISTÊNCIA LEGAL.....	23

CLÁUSULA 61ª - EDUCAÇÃO PARA FILHOS DE EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	24
CLÁUSULA 62ª - GARANTIAS PARA EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	24
CLÁUSULA 63ª - VISTO DE PERMANÊNCIA NO EXTERIOR.....	24
CLÁUSULA 64ª - ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE.....	24
CLÁUSULA 65ª - INSPEÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	24
CLÁUSULA 66ª - NORMAS PARA NEGOCIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ACT.....	24
CLÁUSULA 67ª - NORMAS EM CASO DE REDUÇÃO DE PESSOAL OU SUPRESSÃO DE POSTOS DE TRABALHO.....	25
CLÁUSULA 68ª - JORNADA DE TRABALHO PARA TURNOS DE REVEZAMENTO.....	25
CLÁUSULA 69ª - SALÁRIO FAMÍLIA.....	25
CLÁUSULA 70ª - PERMANÊNCIA NO IMÓVEL DA ITAIPU BINACIONAL APÓS DESVINCULAÇÃO.....	25
CLÁUSULA 71ª - LIBERAÇÃO PARA EXAME FINAL.....	25
CLÁUSULA 72ª - CUMPRIMENTO DE TAREFAS.....	26
CLÁUSULA 73ª - REVISÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.....	26
CLÁUSULA 74ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL.....	26
CLÁUSULA 75ª - ISONOMIA.....	26
CLÁUSULA 76ª - PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PPDV.....	26/27



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007 - 2008 PARA EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:

De um lado, ITAIPU, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no setor das Autarquias Norte, na avenida N/2, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, JORGE MIGUEL SAMEK, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.067.406-SSP/PR e do CPF nº 299.595.359-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Padilha de Lima nº 502, Ahú, Curitiba/PR e por seu Diretor Administrativo, EDÉSIO FRANCO PASSOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 276.921-2 e do CPF nº 072443.479-87, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 401, Bom Retiro, Curitiba /PR, neste ato denominada simplesmente ITAIPU;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu presidente ASSIS PAULO SEPP, brasileiro, casado, operador de usina hidrelétrica, portador da Cédula de Identidade, RG nº 12R509.817-SC. e do CIC nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu - PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL**, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu presidente VILMAR ALVES, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.117.124-9-SSP/PR. e do CPF nº 183.665.469-34, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná – **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente ULISSES KANIAK, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.368.479-5/PR e do CPF nº 766.732.789-00, residente e domiciliado na Rua Ladislau Trojan nº 95, Curitiba - PR, e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente ALOÍSIO MERLIN, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado na Rua Silveira Peixoto nº 330, aptº 61, Curitiba - PR, neste instrumento denominados simplesmente SINDICATOS, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007/2008**, com as cláusulas a seguir estipuladas:

ARIEL DA SILVEIRA
Comitê de Relações Trabalhistas
RT.AD

RT.AD – ACT-2007/2008 - 30 Nov. 2007

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os empregados da ITAIPU contratados no Brasil, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos respectivos sindicatos signatários, em suas bases territoriais.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2007 e a terminar em 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho, exceto para aqueles empregados que a tenham em regime diferenciado, será de quarenta horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, anterior ou posterior ao horário normal de trabalho estabelecido, que não excedam de quinze minutos por período, observado o limite máximo de trinta minutos diários para a jornada de quarenta horas semanais e de quinze minutos diários para a jornada de trinta e seis horas semanais (turno).

Parágrafo Segundo – As partes declaram que a manutenção das condições acordadas no parágrafo primeiro desta cláusula estão condicionadas ao seu cumprimento integral, principalmente no que tange ao cômputo dos minutos anteriores ao início da jornada de trabalho, sendo que as partes comprometem-se a estudar o tema e, na hipótese de não ser encontrada solução de consenso no prazo de 6 (seis) meses, o Parágrafo Primeiro desta Cláusula fica automaticamente extinto, aplicando-se para todos os efeitos legais, o previsto no Parágrafo Primeiro, do artigo 58, da CLT.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que o tempo despendido pelos empregados nos deslocamentos até o efetivo local de trabalho e vice-versa, seja em transporte fornecido ou custeado pela ITAIPU, seja por qualquer outra modalidade de transporte independentemente do local de estacionamento dos veículos, não é considerado como tempo à disposição da ITAIPU, para efeito de sua integração ou acréscimo à jornada normal de trabalho, não acarretando pagamento de qualquer verba extraordinária, adicional ou reflexo salarial/remuneratório.

Parágrafo Quarto – Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se efetivo local de trabalho a edificação ou instalação situada na área da central hidrelétrica ou qualquer outro estabelecimento da ITAIPU onde esteja lotado e/ou a partir do qual o empregado exerça suas atividades.

Parágrafo Quinto – Durante a vigência deste Acordo, o(s) dia(s) útil (eis) entre feriados que, a critério da ITAIPU, não for(em) trabalhado(s) (feriados-pontes) serão compensados mediante o acréscimo de 10 (dez) minutos diários na jornada, a partir do mês de março de 2008 e até completar o número de horas necessárias para compensar integralmente o(s) dia(s) não trabalhado(s).

Parágrafo Sexto – A ITAIPU manterá o horário flexível para os seus escritórios em Brasília, Curitiba, Foz do Iguaçu e CHI, de acordo com as mesmas regras e condições estabelecidas e divulgadas no RH's Informa nºs 304, de 31.07.2003, 318, de 28.03.2004 e 327, de 14.02.2005.

CLÁUSULA 4ª - HORA EXTRA/ADICIONAL NOTURNO

Para fins de remuneração de serviço extraordinário, será considerado o valor do salário hora correspondente ao mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços extraordinários de que trata o *caput*, serão remunerados com acréscimo de:

- a) horas extras diurnas - com 50% de acréscimo;
- b) horas extras noturnas - com 100% de acréscimo;
- c) horas extras diurnas domingos/feriados - com acréscimo de 100%; sem prejuízo do DSR;
- d) horas extras noturnas domingos/feriados - com acréscimo de 130%, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo Segundo - Nas horas extras noturnas mencionadas no § 1º, alíneas “b” e “d” desta cláusula, está incluído o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na alínea “e” do art. 3º do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social (Decreto 74.431/74) e consideradas, para todos os efeitos as disposições do Artigo 73 e parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro - É facultado à ITAIPU praticar compensação de jornada de trabalho em substituição à remuneração por serviços extraordinários, desde que acordado, por escrito, com o empregado, tendo-se, assim, como cumpridas as formalidades legais, em especial a do inciso XIII do art. 7º da CF/88.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento das horas extras se dividirá o salário base mensal por 200 (duzentas) horas para a jornada normal, e por 180 (cento e oitenta) horas para a jornada em turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 5ª - SOBREAVISO

Ao empregado em sobreaviso será pago o correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal, pelo período de sua duração.

Parágrafo Primeiro - É facultado à ITAIPU praticar compensação de jornada de trabalho em substituição à remuneração por sobreaviso, desde que acordado, por escrito, com o empregado, tendo-se assim, como cumpridas as formalidades legais, em especial a do inciso XIII do art. 7º da CF/88.

Parágrafo Segundo – Para efeito de sobreaviso se interpreta que o conceito de final de semana e feriados terá início imediatamente depois do término da jornada normal de trabalho do último dia útil e se estenderá até o início da jornada normal do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS DE TRINTA DIAS ÚTEIS

A partir do 10º ano de serviços prestados à ITAIPU, o empregado terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias úteis de férias anuais, ficando esclarecido que o sábado é dia útil não trabalhado.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS

Excepcionalmente, será concedido a qualquer empregado o gozo de férias em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ter duração inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A remuneração de férias será paga ao empregado, na forma da legislação, no máximo até dois dias úteis antes do gozo das mesmas, juntamente com a gratificação de férias e o valor correspondente à conversão em abono, se houver, obedecida a opção do empregado mencionada no parágrafo segundo da cláusula 9ª deste ACT.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A título de gratificação de férias, será pago o correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração do empregado no mês de fruição, compreendido neste percentual o estabelecido pelo art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Será considerado na composição da remuneração o salário base e, se for o caso, adicional por tempo de serviço (anuênio), adicional regional, gratificação de função, periculosidade, insalubridade, horas extras, adicional noturno e sobreaviso.

Parágrafo Segundo – Para o empregado que optar, quando assinar o aviso de férias, pelo não recebimento do adiantamento do salário dos dias de férias correspondentes, a gratificação de férias mencionada nesta cláusula terá valor correspondente a 1 (uma) remuneração.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado que venha a desligar-se da Entidade a partir de 01.11.2001, sem justa causa, a gratificação de férias, integral e/ou proporcional, terá como base de cálculo 1 (uma) remuneração.

Parágrafo Quarto – O abono pecuniário de férias (conversão de 1/3 em pecúnia) será pago em valor proporcionalmente igual à quantidade dos dias de gozo a que o empregado tiver direito.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será pago mensalmente a título de auxílio-alimentação, em forma de cartão eletrônico/vales-refeição ou cartão eletrônico/alimentação, conforme opção do empregado, o valor de R\$ 483,25 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 01 de novembro de 2008, pela mesma variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período compreendido entre 01.nov.2007 a 31.out.2008.

Parágrafo Segundo - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 11ª - POLÍTICA EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Durante o ano 2008, será adotada política educacional com cobertura para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, supletivo, ensino médio profissionalizante e ensino especial, destinada aos empregados da ITAIPU e seus dependentes, mediante convênios com instituições de ensino selecionadas para esse fim, dentro das regras e limites já previstos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para seus empregados, a ITAIPU, com relação a curso técnico pós-médio, procederá da seguinte forma:

- a) para os cursos onde houver interesse empresarial, o reembolso será de 100% (cem por cento) da tabela de cursos técnicos pós-médio que for adotada pela ITAIPU;
- b) para os cursos onde não houver interesse empresarial, o reembolso será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela de cursos técnicos pós-médio que for adotada pela ITAIPU;

Parágrafo Segundo – Para os empregados lotados na área do projeto que optarem por cursos em período integral, a ITAIPU dará cobertura até o limite do maior valor de convênio firmado em Foz do Iguaçu para o ensino em período não integral, no nível escolar correspondente, podendo efetuar o pagamento integral da mensalidade escolar à instituição de ensino conveniada e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e os limites aqui estabelecidos.

Parágrafo Terceiro – Para os convênios firmados na cidade de Curitiba, seja em período integral ou não, a cobertura estará limitada ao maior valor praticado nos convênios firmados com instituições de ensino conveniadas de Foz do Iguaçu para cursos de período não integral, acrescido de até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto – Nas localidades fora da área do projeto, exceto Curitiba, onde não for possível a celebração de convênio com instituições de ensino selecionadas, a ITAIPU reembolsará ao empregado o valor que pagaria ao colégio, dentro dos limites mencionados no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A ITAIPU, na celebração do convênio, fora de Foz do Iguaçu, poderá efetuar o pagamento integral da mensalidade escolar à instituição de ensino conveniada e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Para o ano letivo de 2008, a ITAIPU reembolsará para cada dependente do empregado, regularmente matriculado, o material didático (livros, uniformes e material escolar), desde que os empregados estejam enquadrados nos níveis abaixo indicados, até o limite ali estabelecido para cada nível, mediante solicitação de reembolso específica e apresentação do comprovante de pagamento pertinente:

a) Até o nível 31C	-	R\$ 496,00
b) Do nível 32A até 33C	-	R\$ 331,00
c) Do nível 34A até 36C	-	R\$ 254,00

Parágrafo Sétimo – Em caso de falecimento ou invalidez permanente de empregado não participante da FIBRA seus dependentes registrados na ITAIPU terão direito à política Educacional por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do falecimento ou da aposentaria por invalidez.

Parágrafo Oitavo – O valor destes benefícios, inclusive dos reembolsos mencionados nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 12ª - POLÍTICA EDUCACIONAL – ENSINO SUPERIOR

Para o ano letivo de 2008, aos empregados que não possuam curso superior e aos que já o estejam cursando, desde que não tenham concluído qualquer outro curso universitário, , será concedido benefício educação para curso superior pago, mediante convênio com instituições de ensino, em valor limite correspondente ao maior valor pago pela ITAIPU para o ensino médio em Foz do Iguaçu, acrescido de 50% (cinquenta por cento), observado, no que couber o estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que já tenham concluído qualquer outro curso universitário, sem a cobertura da ITAIPU, será concedido benefício educação para novo curso superior pago, mediante as seguintes condições:

- Para os empregados que já tenham formação superior, mas não estejam enquadrados em cargo universitário, a cobertura será equivalente ao estabelecido no “caput” desta cláusula;
- Para os empregados que já estejam enquadrados em cargo de nível universitário a cobertura será de 50% (cinquenta por cento) do limite para cobertura do benefício educação para curso superior, estabelecido no “caput”, sendo que o novo curso deverá estar previsto na grade de cursos fixada pela ITAIPU;
- Nas hipóteses dos itens “a” e “b” deste parágrafo o empregado não pode ter recebido o benefício educação para curso superior.

Parágrafo Segundo – A ITAIPU, na celebração do convênio, poderá efetuar o pagamento integral da mensalidade ao estabelecimento de ensino superior conveniado e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e os limites estabelecidos no “caput” e parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor deste benefício, inclusive do reembolso mencionado nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 13ª – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE MESTRADO

As partes declaram que o custeio parcial das despesas relativas à participação de empregados em cursos de pós-graduação, desde os de especialização “lato sensu” até os de mestrado, que a ITAIPU conceda de acordo com as regras e limites já previstos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH além de outras normas especiais que, a qualquer tempo, poderão ser por ela estabelecidas, não tem natureza salarial, não será base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Único – A ITAIPU, a seu critério, poderá efetuar o pagamento integral da matrícula e da mensalidade desses cursos diretamente à entidade que os ministrará e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e o limite estabelecido nas normas mencionadas no *caput* dessa Cláusula.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO-CRECHE

Quanto ao Auxílio Creche a ITAIPU adotará o seguinte procedimento:

- a) Auxílio-creche para atendimento a dependentes de empregadas (filho, enteado, menor sob guarda e tutelado), com idade de até 5 (cinco) anos incompletos, será praticado da seguinte forma:

I - de 0 (zero) a 12 (doze) meses incompletos, o reembolso do valor efetivamente pago à creche;

II - de 12 (doze) a 60 (sessenta) meses incompletos, será o valor correspondente ao preço médio de mercado a ser apurado pela ITAIPU.

- b) O auxílio-creche para atendimento a dependentes de empregados (filho, enteado, menor sob guarda e tutelado), com idade de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, será praticado nos mesmos moldes e valores utilizados para o pagamento às empregadas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a(o) empregada(o) não comprovar a matrícula dos dependentes em creche, o auxílio previsto no *caput* desta cláusula, alínea “a”, incisos I e II e alínea “b”, será limitado ao valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo.

Parágrafo Segundo - A ITAIPU concederá o benefício previsto no item “a” do *caput* desta cláusula, em caráter excepcional, a dependentes de empregados que por viuvez, invalidez do cônjuge ou por determinação judicial, mantenham a posse e guarda do dependentes, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O valor concedido a este título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 15ª - POLÍTICA HABITACIONAL

Será mantida a política habitacional prevista no Aditamento nº 2 ao ACT-2003/2004, firmado em 22 de julho de 2004.

Parágrafo Único - A ITAIPU, concluído os processos de alienação dos imóveis residenciais dos conjuntos habitacionais de ambas as margens, adotará para os empregados que não adquirirem os imóveis, política habitacional única.

CLÁUSULA 16ª – COMPLEMENTO AUXÍLIO-ENFERMIDADE

No caso de recebimento de prestações previdenciárias pelo empregado em razão de enfermidade ou acidente do trabalho, a ITAIPU garantirá, por até dois meses, o pagamento da sua remuneração integral, independentemente da data de pagamento pelo INSS, podendo, em casos especiais e mediante perícia médica da ITAIPU, ser ampliado o referido prazo.

Parágrafo Único – Quando do pagamento por aquele Instituto a ITAIPU se creditará dos valores do auxílio-enfermidade já adiantado.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A ITAIPU concederá, assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados e dependentes definidos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH, mantendo a prática atual e adotando sistema que melhor convenha e preserve a boa qualidade.

Parágrafo Primeiro – A autorização do pagamento ou reembolso dos tratamentos de fonoaudiologia será condicionada à indicação médica ou psicológica.

Parágrafo Segundo – O tratamento de fisioterapia passará a ser reembolsado no valor referente a 1 (uma) vez a tabela da AMB/CIEFAS.

Parágrafo Terceiro – No tratamento psicológico, à exceção dos casos congênitos, será adotado, a partir de 01.nov.2005, o seguinte procedimento:

- a) de 1 a 200 sessões, por beneficiário, a cobertura continuará a corresponder a 100% do valor da tabela praticada para convênio ou reembolso;
- b) de 201 a 400 sessões, por beneficiário, a cobertura será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela praticada para convênio ou reembolso;
- c) a partir da 401 sessões, por beneficiário, a participação do empregado será integral tanto pelo sistema convênio, como pelo de reembolso.

Parágrafo Quarto - Os medicamentos de uso continuado decorrentes das patologias a seguir discriminadas serão reembolsados em 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica: afecções cutâneo-mucosas crônicas; arteriopatas periféricas; artrite, climatério (menopausa/perimenopausa); doenças auto-imunes; doenças inflamatórias do aparelho digestivo; doença pulmonar obstrutiva crônica; doenças desmielinizantes; glaucoma; hiperplasia de próstata, osteoporose; síndrome de rejeição do enxerto ao hospedeiro, endometriose, displasia mamária e transtornos mentais e comportamentais.

Parágrafo Quinto - Os medicamentos de uso continuado decorrentes da patologia “hipertensão arterial sistêmica” serão reembolsados em 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica.

Parágrafo Sexto - Os medicamentos de uso continuado decorrentes das patologias a seguir discriminadas serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica: AIDS; artrose, asma brônquica; doenças cérebro-vasculares; disfunções crônicas das glândulas endócrinas; epilepsia, hepatite crônica; insuficiência cardíaca; insuficiência coronariana; insuficiência hepática crônica; insuficiência renal crônica; lesões do sistema nervoso central; lúpus; mal de Parkinson, miastemia grave; neoplasia maligna; seqüela da lesão do sistema nervoso central; fibromialgia e transplante de órgãos ou tecidos.

Parágrafo Sétimo – São considerados dependentes para fins da assistência médico-hospitalar concedida pela ITAIPU na Margem Esquerda e de acordo com o Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH:

- a) O cônjuge ou companheiro(a);
- b) O filho, até 1 (um) dia antes de completar 25 (vinte e cinco) anos de idade desde que solteiro e não emancipado, ainda que não esteja estudando, bem como enteado e menor sob guarda, desde que, nesses dois últimos casos viva sob dependência econômica do empregado;
- c) Os filhos incapacitados física ou mentalmente, sem limitação de idade, desde que a incapacitação tenha sido declarada na vigência da condição de dependente estabelecida no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos – MPRH.

Parágrafo Oitavo – Será considerado dependente do empregado para efeito do Plano de Assistência Médica-Hospitalar, o pai e a mãe do empregado admitido na ITAIPU até 01.11.2003, observado o seguinte:

I – O empregado, com nível salarial igual ou superior a 15 (quinze), que tenha registrado seus pais como dependentes com direito a assistência médica e hospitalar, participará dos custos do tratamento dos mesmos, de acordo com o estabelecido no PAMHO, com uma porcentagem equivalente a diferença entre seu nível salarial e o mínimo acima mencionado, multiplicado por um fator de 0,50 (zero virgula cinqüenta), conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Porcentagem de Participação} = (\text{nível salarial do empregado} - 15) \times 0,50$$

II – O montante de participação do empregado, para cada procedimento médico hospitalar, estará limitado a 3 (três) vezes o salário base do mesmo.

III – O desconto a título de participação financeira do empregado estará limitado a 10% (dez por cento) do salário base mensal do mesmo e, havendo remanescente, este será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias, não sofrendo o saldo remanescente qualquer tipo de correção monetária.

IV – Ficam excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica e Hospitalar para os pais do empregado, o tratamento odontológico, os medicamento não incluídos nas internações hospitalares e os medicamentos de uso contínuo previsto nesta cláusula.

V – A ITAIPU garantirá a continuidade deste benefício a partir do momento em que o empregado romper o vínculo de emprego e passar a gozar de complementação de aposentadoria perante a FIBRA.

Parágrafo Nono - O valor correspondente a este benefício não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Décimo – Em caso de falecimento ou invalidez permanente de empregado não participante da FIBRA seus dependentes registrados na ITAIPU terão direito ao PAMHO por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do falecimento ou invalidez permanente.

CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ITAIPU concederá assistência odontológica a todos os seus empregados e dependentes legais, adotando sistema que melhor convenha e preserve a boa qualidade, todavia com participação financeira dos empregados com contratos de trabalho vigentes, de acordo com o nível de enquadramento na tabela salarial, cujo percentual respectivo será aplicado, a partir de 01.11.2003, sobre o custo total de cada tratamento:

a) até nível 30C da tabela salarial	- participação de 2%
b) do nível 31A até o nível 45C da tabela salarial.....	- participação de 4%
c) do nível 46A até o nível 55C da tabela salarial.....	- participação de 8%
d) do nível 56A até o nível 65C da tabela salarial.....	- participação de 12%
e) do nível 66A até o nível 75C da tabela salarial.....	- participação de 16%

Parágrafo Primeiro - O desconto a título de participação financeira do empregado estará limitado a 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo Segundo - Havendo saldo remanescente, de um mês para outro, este será parcelado em quantas vezes forem necessárias, respeitando sempre o limite de 6% (seis por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro - Os valores remanescentes não sofrerão qualquer tipo de correção.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado será pago ao seu beneficiário legal o valor correspondente ao nível 61A da tabela salarial da ITAIPU, vigente na data do óbito, a título de auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro – Se a morte do empregado decorrer de acidente do trabalho, o valor do auxílio funeral será o dobro do valor estabelecido no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo - No caso de óbito de empregados oriundos da CAEEB, o auxílio funeral será de um salário base a cada cinco anos de serviços prestados, completados e limitados até 01.01.98.

Parágrafo Terceiro - A partir de 01.11.2005 o empregado receberá, em caso de morte de dependente seu, reconhecida esta condição nos termos da Cláusula 17ª, Parágrafo Sétimo deste ACT e na forma do Manual de Procedimentos de Recursos Humanos – MPRH, a título de Auxílio-Funeral, um salário base vigente na época do óbito, limitado ao valor correspondente ao nível 55A da tabela salarial da ITAIPU, deduzindo-se o valor pago pela Fundação ITAIPU – Br de Assistência e Previdência Social - FIBRA, quando for o caso.

Parágrafo Quarto – A partir da vigência deste acordo e para os empregados a ITAIPU pagará, em caso de morte do pai ou da mãe e a título de Auxílio-Funeral o valor correspondente ao nível 40C da tabela salarial da ITAIPU, sendo que, na hipótese de irmãos empregados o valor será rateado entre eles em partes iguais, deduzindo-se, em qualquer hipótese, eventual valor recebido da FIBRA ou do INSS

CLÁUSULA 20ª – CORREÇÃO SALARIAL E GANHO REAL

O salário do mês de outubro de 2007 será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2007, em 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período compreendido entre 01 Nov. 2006 a 31 Out. 2007.

Parágrafo Primeiro – O salário do mês de novembro de 2007 será corrigido pelo percentual de 1% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Segundo – O salário do mês de outubro de 2008 será corrigido, a partir de 1º novembro de 2008, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período compreendido entre 01.nov.2007 a 31.out.2008.

CLÁUSULA 21ª – PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário será efetuado de uma única vez, sendo pago no dia 25 de cada mês, podendo esse pagamento ser prorrogado para até o dia 30 de cada mês, toda vez que a ITAIPU tiver dificuldades de fluxo de caixa.

Parágrafo Único - Fica garantido o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado como valor líquido no contra-cheque mensal, sem prejuízo da cobrança de débitos remanescentes nos pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo de serviço (anuênio), será pago 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado para cada ano completo de serviços prestados à ITAIPU, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 17 de maio de 1975.

CLÁUSULA 23ª – ABONO SALARIAL

A ITAIPU pagará aos seus empregados, a título de abono único salarial não incorporável ao salário, o valor correspondente a 1 (uma) remuneração básica do mês de novembro de 2007, com piso de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido, em qualquer caso, de mais R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – A remuneração indicada no “caput” desta cláusula compreende, para este efeito, o salário base e, quando for o caso, anuênio, adicional regional, gratificação de função e adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade.

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos ou desligados no período de 01.11.2006 a 31.10.2007 o abono será pago “pro-rata-die” (1/365 avos).

Parágrafo Terceiro – As partes ajustam que não incidirão sobre o abono estabelecido na presente cláusula as contribuições da patrocinadora ITAIPU e dos participantes para a Fundação ITAIPU – Br de Assistência e Previdência Social – FIBRA, restando claro que tal valor não será base para o cálculo da complementação de benefício pela FIBRA.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL REGIONAL

Para os empregados lotados na área do projeto, será pago o valor correspondente a 13% (treze por cento) do salário base, a título de adicional regional.

Parágrafo Primeiro - O valor concedido a esse título, pago em rubrica à parte, não é base de incidência para cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo - O empregado, quando transferido da área do projeto para outro escritório mantido pela ITAIPU, não fará jus à percepção do adicional previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal do ano 2008 instituída e disciplinada pelas Leis 4090/62 e 4749/65, será pago até o mês de junho/2008 e a parcela remanescente no mês de dezembro/2008.

CLÁUSULA 26ª – PROCEDIMENTOS

A ITAIPU adotará os seguintes procedimentos:

- a) permitirá ao Sindicato afixar divulgação de assuntos sindicais, em quadros de avisos em locais determinados, vedada a divulgação de material ofensivo ou de propaganda político-eleitoral;
- b) concederá alimentação complementar (lanche) aos empregados submetidos a turnos *ininterruptos de trabalho*;
- c) aplicará o Recrutamento Interno conforme estabelece o Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH;
- d) fornecerá, mediante solicitação do empregado, a ficha pessoal;
- e) para os empregados lotados em Foz do Iguaçu que trabalhem em regime de turno de revezamento e residam fora das vilas residenciais "A" e "B", até os limites de Foz do Iguaçu, a ITAIPU fornecerá transporte até o local de trabalho;
- f) para os empregados lotados em Foz do Iguaçu, o transporte será fornecido na forma e condições vigentes em 01.11.2003.

CLÁUSULA 27ª – ELEIÇÕES PARA A CIR-ME

A Comissão Interna de Reclamações, criada pela DET/DGB/0005/94, de 09.11.94, terá 3 (três) membros e seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados em votação secreta coordenada pelo Comitê de Relações Trabalhistas, mais 1 (um) membro indicado pelo SINEFI e o respectivo suplente indicado pelo SENGE, e 4 (quatro) membros indicados pela ITAIPU, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Interna de Reclamações, subordinada à Diretoria Administrativa, terá a seu cargo as investigações das denúncias de descumprimento das normas trabalhistas e seguridade social, procurando a solução conciliatória dos conflitos individuais.

Parágrafo Segundo – As reclamações submetidas à análise da CIR-ME deverão ter seu relatório final concluído em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, sendo que eventual necessidade de prorrogação deverá ser decidida por consenso entre os membros da Comissão.

CLÁUSULA 28ª – ELEIÇÕES PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTO DA FIBRA

A ITAIPU, através de votação secreta coordenada pelo Comitê de Relações Trabalhistas, na forma do regulamento aprovado pelo Diretor-Geral Brasileiro nomeará um empregado eleito e seu suplente para integrar o Comitê de Investimentos da Fundação ITAIPU – Br de Previdência e Assistência Social - FIBRA, sendo vedada a reeleição.

CLÁUSULA 29ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E GRUPO DE TRABALHO

Durante a vigência do acordo serão realizadas reuniões periódicas com os Sindicatos, para discussão do acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como serão mantidos os seguintes Grupos Paritários de Trabalho – GT, com o seguinte prazo para conclusão dos trabalhos:

Grupo de Trabalho	Prazo para Conclusão
GT III – Plano de Cargos e Salários Unificado – procedimentos relacionados aos enquadramentos funcionais; política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos	30 jun. 2008
GT Saúde – Discussão sobre novos procedimentos de controle do Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica – PAMHO	30 Out. 2008

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – EXERCÍCIO 2008

Após a assinatura deste instrumento as partes se reunirão para realizar discussões acerca das condições e critérios do pagamento da Participação nos Resultados referente ao exercício de 2008.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Será descontado dos empregados da respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a título de contribuição assistencial, importância correspondente à autorizada em assembléia pela respectiva categoria, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento deste dispositivo, os Sindicatos encaminharão à ITAIPU, em tempo hábil, cópia da Ata da Assembléia que estabeleceu a forma e condições para a efetivação da contribuição.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado que a ITAIPU é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo os Sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

Parágrafo Terceiro – A ITAIPU descontará, mediante lista fornecida pela respectiva entidade sindical signatária deste instrumento a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.

CLÁUSULA 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados 05 (cinco) dirigentes sindicais, para o exercício de atividades sindicais, em tempo integral, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, sendo 3 (três) indicados pelo **SINEFI**, 1 (um) indicado pelo **SENGE** e 1 (um) indicado pelo **SINDENEL** entre aqueles eleitos diretores para cargos de administração sindical nos termos previstos no Estatuto dos referidos Sindicatos.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais do **SINAEP** que não são liberados poderão utilizar, no total, até 240 (duzentos e quarenta) horas por ano para o exercício de atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens, mediante prévia comunicação à ITAIPU.

CLÁUSULA 33ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

As partes concordam com a necessidade de se adotar ações técnico-preventivas em favor da saúde dos trabalhadores, objetivando a redução de riscos trabalhistas, acidentes do trabalho e doenças profissionais, observado o seguinte:

- a) entendem indispensável a inclusão destas matérias dentro do programa de treinamento, com o apoio econômico e técnico adequado da ITAIPU;
- b) o estudo, a fiscalização e a aplicação correta das normas de higiene, medicina e segurança de trabalho, realizados pelo Ministério do Trabalho, serão acompanhados pela ITAIPU e os SINDICATOS.

CLÁUSULA 34ª - FONTES NORMATIVAS

As fontes de Normas Jurídicas aplicáveis entre as partes são:

- a) Tratado de ITAIPU e Anexos, no que for aplicável;
- b) Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 14.05.74 e promulgado pelo Decreto 74.431, de 19.08.74;
- c) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- d) Regulamento de Pessoal da ITAIPU (RCA-019/02);
- e) Resoluções da Diretoria Executiva e Determinações.

CLÁUSULA 35ª - TREINAMENTO

Conforme suas necessidades a ITAIPU treinará seus empregados, com o propósito de capacitar-lhes, aperfeiçoar-lhes e atualizar-lhes para o melhor desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 36ª - UTILIZAÇÃO DE HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Sendo prejudicial a saúde e à segurança do trabalhador, se evitará, dentro do possível, a realização de tarefas em horas extras.

CLÁUSULA 37ª - CUMPRIMENTO DE TAREFAS DENTRO DO HORÁRIO NORMAL

As partes reafirmam os efeitos positivos que podem derivar de uma política social solidária que conduza à supressão de horas extraordinárias habituais, por isso recomendam analisar a possibilidade de se realizar as tarefas determinadas, dentro do horário normal vigente.

CLÁUSULA 38ª - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, exigidas pela necessidade de reparar sinistros ou outros danos extraordinários e urgentes, inclusive na hipótese de risco de perdas materiais, devem ser realizadas, bem como aquelas necessárias ao atendimento de pedidos imprevistos ou em períodos de produção total, ausências, trocas de turnos ou outras circunstâncias de caráter eventual.

CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DE EPI (SF6)

A ITAIPU seguirá fornecendo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores que prestam serviços na Subestação Blindada a Gás (SF6) e continuará implementando o acompanhamento médico dos mesmos.

Parágrafo Único - Os exames médicos destes empregados e de outros setores serão realizados com a frequência que estas atividades requererem.

CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE EPI E OBRIGATORIEDADE DE USO

A ITAIPU seguirá fornecendo de acordo com as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em tempo e forma oportunos

Parágrafo Único - A utilização dos mencionados equipamentos por parte dos empregados é de caráter obrigatório.

CLÁUSULA 41ª - CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

Quando os organismos internacionais competentes determinarem que a indução eletromagnética produz conseqüências nocivas para a saúde do empregado exposto à mesma, a ITAIPU adotará as medidas que forem recomendadas.

CLÁUSULA 42ª - LIBERDADE SINDICAL

Fica garantida a liberdade sindical estabelecida por Lei.

CLÁUSULA 43ª - EXERCÍCIO DOS DIREITOS SINDICAIS

As partes consideram que o exercício de direitos sindicais de forma livre e independente, só pode desenvolver-se em um sistema democrático que respeite os direitos humanos fundamentais e, ainda, as partes reprovam a violência contra as pessoas.

CLÁUSULA 44ª - ELEIÇÕES SINDICAIS – NÃO INGERÊNCIA DA EMPRESA

Fica garantida a não ingerência da ITAIPU na eleição dos Dirigentes Sindicais, nem haverá represálias contra as atividades sindicais.

CLÁUSULA 45ª - PRESERVAÇÃO DOS CARGOS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais, com gozo de licença sindical, poderão ser substituídos em seus postos de trabalho durante o tempo da duração de seus afastamentos, porém preservarão seus cargos até o término de seu mandato.

Parágrafo Único - Dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao retorno a suas funções laborais, logo após o término do mandato dos Dirigentes Sindicais com dispensa remunerada, a ITAIPU efetuará, mediante uma avaliação, o ajuste funcional e salarial dos mesmos, conforme as normas estabelecidas.

CLÁUSULA 46ª - UNIFORMES

Os uniformes proporcionados pela ITAIPU a determinados empregados, de acordo com suas funções, serão em qualidade e quantidade adequada às mesmas.

Parágrafo Único - O valor correspondente aos uniformes não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorpora à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 47ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A ITAIPU seguirá concedendo adicionais de periculosidade ou insalubridade fundamentada nos atos normativos, nos casos em que correspondam, conforme as Normas Jurídicas Vigentes.

CLÁUSULA 48ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR RISCO ELÉTRICO

A ITAIPU seguirá concedendo o adicional de periculosidade por risco elétrico, conforme a regulamentação pertinente da Entidade.

Parágrafo Único - Para o pagamento dos haveres de férias, se tomará 1/12 (um doze avos) dos percentuais de adicional de periculosidade recebidos durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA 49ª - DIÁRIAS DE VIAGEM

A ITAIPU continuará concedendo diárias e reembolso de gastos de viagem para os empregados que se deslocam de sua sede, a serviço da Entidade, conforme o Regulamento e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA 50ª - GASTOS DE TRANSFERÊNCIA

Todo empregado da ITAIPU transferido do local de contratação, receberá uma compensação para Gastos de Transferência, conforme a tabela estabelecida na norma vigente.

Parágrafo Primeiro - Para o traslado do empregado se aplicarão as normas dispostas no Regulamento de Pessoal e no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos – MPRH.

Parágrafo Segundo - O valor desse benefício não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorpora a base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 51ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Todo trabalhador terá 1 (um) dia de descanso semanal que normalmente será o domingo.

Parágrafo Primeiro - Serão também dias de descanso obrigatório os feriados estabelecidos no Calendário de Feriados da ITAIPU e no Protocolo Sobre Relações de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Com o consentimento do trabalhador poderá ser estabelecido um período integral de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso em um dia normal de trabalho dentro da mesma semana, em substituição ao descanso do domingo.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PATERNIDADE

A ITAIPU concederá uma licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA 53ª - SEGURO DE VIDA COLETIVO

A ITAIPU seguirá custeando, como mínimo, nas mesmas condições atuais, um Seguro de Vida Coletivo com cláusula de Acidentes Pessoais para seus empregados, assegurando cobertura contínua durante a vigência do Contrato Individual de Trabalho.

Parágrafo Único – Para os empregados que exerçam a função que exija o porte de arma de fogo, a ITAIPU concederá seguro de vida diferenciado, conforme praticado atualmente.

CLÁUSULA 54ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

A ITAIPU comunicará, por escrito, à Companhia de Seguro os casos de acidentes, sejam de natureza trabalhista ou não, dentro dos 15 (quinze) dias contados do ocorrido.

Parágrafo Primeiro – Se o acidente causar a morte do empregado a comunicação se fará dentro de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo - Igualmente, dentro dos prazos exigidos por Lei, fará a comunicação aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá instruir a seus familiares para que dêem o aviso correspondente à Divisão de Administração de Benefícios.

CLÁUSULA 55ª - CONTRATAÇÃO DE DEPENDENTE

A ITAIPU contratará, dentro do possível, um dependente do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 56ª - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A solução de eventuais conflitos de caráter individual ou coletivo suscitados durante a vigência deste acordo, como por exemplo: promoções, reclassificações, interinidades e desempenho pessoal, será buscada mediante procedimentos breves na Comissão Interna de Reclamações (CIR-ME), e nas reuniões mensais de representantes das partes.

Parágrafo Único - Os SINDICATOS e ITAIPU assumem o compromisso de esgotar os meios pacíficos para solução dos conflitos.

CLÁUSULA 57ª - INFORMAÇÃO AOS SINDICATOS

A ITAIPU encaminhará aos SINDICATOS, as Resoluções ou Determinações que se refiram ao pessoal da Entidade.

CLÁUSULA 58ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS VAGOS

Na hipótese de a ITAIPU necessitar ocupar cargos vagos, o fará conforme o Manual de Procedimentos de Recursos Humanos vigente.

CLÁUSULA 59ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS GERENCIAIS

Para ocupar cargos de Chefias de Divisão e de Departamento, serão nomeados, preferencialmente, empregados diretamente contratados pela ITAIPU, conforme a confiança, idoneidade, experiência efetiva e aptidão para o cargo.

CLÁUSULA 60ª - ASSISTÊNCIA LEGAL

Quando um empregado da ITAIPU for privado ou não de sua liberdade por atos praticados durante o desempenho de suas funções próprias, a Entidade lhe concederá a assistência legal necessária e cobrirá os gastos com as tramitações por este motivo.

CLÁUSULA 61ª - EDUCAÇÃO PARA FILHOS DE EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Dentro do benefício Auxílio Educação, a ITAIPU reembolsará os gastos inclusive com transporte escolar, em conceito de Educação Especial para os dependentes portadores de necessidades especiais de seus empregados, durante o período letivo escolar.

CLÁUSULA 62ª - GARANTIAS PARA EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A ITAIPU para seus empregados portadores de necessidades especiais reconhecerá seus direitos em toda sua plenitude, evitando toda discriminação e, para tanto, em igualdade de condições serão tidos em conta para todas as promoções que a ITAIPU implemente.

Parágrafo Único – Será implementada a infra-estrutura indispensável, adequada às necessidades dos mesmos, para o deslocamento dentro do local de trabalho.

CLÁUSULA 63ª - VISTO DE PERMANÊNCIA NO EXTERIOR

A ITAIPU se encarregará da tramitação do visto de permanência de seus empregados e dependentes, transferidos para o exterior, assim como dos gastos derivados de referida tramitação.

CLÁUSULA 64ª - ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE

A ITAIPU instalará abrigos para seus empregados, nos principais pontos de parada do transporte de pessoal nas áreas habitacionais.

CLÁUSULA 65ª - INSPEÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

As inspeções do Ministério do Trabalho a serem realizadas no Refúgio Biológico, Laboratório, veículos para transporte de pessoal e outros lugares específicos onde se trabalhe em contato com agentes agressivos, físicos, químicos ou biológicos, serão acompanhadas por representantes da ITAIPU e dos SINDICATOS.

CLÁUSULA 66ª - NORMAS PARA NEGOCIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ACT

As negociações para a prorrogação ou modificação do Acordo Coletivo de Trabalho, serão efetuadas conforme as seguintes normas:

- a) Os SINDICATOS apresentarão suas pautas reivindicatórias em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do acordo coletivo.
- b) A ITAIPU terá 30 (trinta) dias, a contar da entrega da pauta, para análise da mesma e início das negociações.
- c) Fica estabelecido como tempo de negociação, o prazo transcorrido entre os 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do acordo coletivo e a assinatura do novo acordo, cujo prazo total não poderá exceder o período de 3 (três) meses calendário, prazo durante o qual este acordo seguirá vigente.

**CLÁUSULA 67ª - NORMAS EM CASO DE REDUÇÃO DE PESSOAL
OU SUPRESSÃO DE POSTOS DE TRABALHO**

Se existir necessidade de redução de pessoal ou supressão de postos de trabalho, se buscará, dentro do possível, a recolocação funcional do pessoal diretamente contratado pela ITAIPU.

Parágrafo Único - Para a conservação do emprego, se dará preferência, em igualdade de condições de mérito e de aptidão, na margem esquerda, aos trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 68ª - JORNADA DE TRABALHO PARA TURNOS DE REVEZAMENTO

Os trabalhos que por sua natureza exigem atenção permanente, serão executados conforme a escala de turnos de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, resultando em 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único – A ITAIPU elaborará escalas de turnos por períodos de 3 (três) meses ou mais, assegurando a igualdade de tratamento, comunicando aos interessados.

CLÁUSULA 69ª - SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família pago pela ITAIPU nos termos do art. 2º da Lei 10.888/2004, será o equivalente a 5% (cinco por cento) do nível 7A (sete A) da tabela salarial vigente, sendo devido ao empregado que estiver enquadrado até o nível 24C (vinte e quatro C), inclusive, da referida tabela.

**CLÁUSULA 70ª - PERMANÊNCIA NO IMÓVEL DA ITAIPU
APÓS DESVINCULAÇÃO**

O empregado que esteja morando em residência da ITAIPU, e que se desvincule da empresa no segundo semestre do ano, continuará usufruindo da moradia até o término do período escolar do ano de sua desvinculação, sempre que tenha dependentes cursando seus estudos na área do projeto, comprometendo-se à devolução da mesma ao término do referido período escolar.

Parágrafo Primeiro – Mediante autorização escrita do empregado desvinculado, a ITAIPU reterá 10% (dez por cento) do valor total de suas verbas rescisórias, como garantia para cobrir os gastos de energia elétrica, água e esgoto, coleta de lixo e eventuais danos ocasionados à residência.

Parágrafo Segundo – Se no momento da desocupação do imóvel houver valores remanescentes da garantia, estes serão devolvidos ao empregado.

CLÁUSULA 71ª - LIBERAÇÃO PARA EXAME FINAL

Ao empregado cursando estudo fundamental, médio ou superior, e que for submetido a exame final em horário coincidente com a jornada de trabalho, a ITAIPU garantirá o remanejamento de sua jornada, para possibilitar sua participação no mesmo, nos termos do Manual de Procedimento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 72ª – CUMPRIMENTO DE TAREFAS

O empregado não estará obrigado a cumprir tarefas não incluídas na descrição de suas funções que representem abuso de poder e/ou sejam aviltantes.

CLÁUSULA 73ª – REVISÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As partes acordam que as revisões e/ou modificações do Plano de Cargos e Salários serão previamente submetidas, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, à análise e sugestões dos sindicatos antes de serem implantadas.

Parágrafo Único – Os pleitos de re-enquadramento funcional e/ou salarial, analisados tecnicamente conforme procedimentos vigentes na ITAIPU, vigorarão, após a aprovação da autoridade competente da Entidade, desde a data da proposta da descrição de função elaborada pela área responsável.

CLÁUSULA 74ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO SEXUAL

A ITAIPU compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre o Assédio Moral e o Assédio Sexual com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais práticas e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único – As denúncias dessa natureza serão submetidas ao Comitê de Ética.

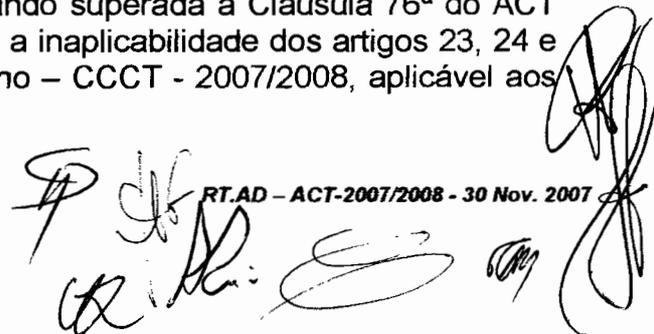
CLÁUSULA 75ª – ISONOMIA

Atendida a binacionalidade da Entidade, vigora o princípio da isonomia que significa a igualdade de tratamento entre os empregados da ITAIPU, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião, estado civil, nem preferências políticas ou sindicais, salvo a diferença de salário derivada da existência de um quadro de carreira, sendo, que os benefícios outorgados aos trabalhadores contratados no Paraguai, serão estendidos aos empregados contratados no Brasil, de forma binacional.

Parágrafo Único - A política de recursos humanos aplicada aos empregados contratados pela ITAIPU no Brasil deverá buscar a igualdade de tratamento com relação aos empregados contratados no Paraguai, observando o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Protocolo Sobre Relações do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 76ª - PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

As partes acordam que, a partir de 1º de janeiro de 2008, após a aprovação pelos Órgãos de Administração competentes da ITAIPU do Plano Permanente de Desligamento Voluntário – PPDV, atingir-se-á o ponto de equilíbrio entre empregados contratados no Brasil e os contratados no Paraguai, em relação aos sistemas de indenização rescisória por tempo de serviço, ficando superada a Cláusula 76ª do ACT 2006/2007, pela presente Cláusula, mantendo-se a inaplicabilidade dos artigos 23, 24 e 25 do Contrato Coletivo de Condições de Trabalho – CCCT - 2007/2008, aplicável aos empregados contratados no Paraguai.

RT.AD – ACT-2007/2008 - 30 Nov. 2007

Parágrafo Primeiro – As linhas gerais e critérios do PPDV estão delineados no Anexo I, que faz parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

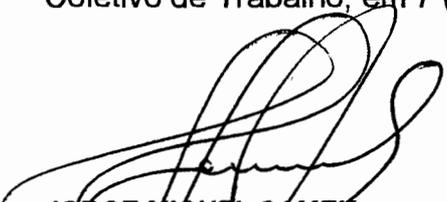
Parágrafo Segundo – O empregado com vínculo de emprego inferior a 9 (nove) anos, demitido na condição de sem justa causa, por mútuo consentimento, aposentadoria por invalidez ou que venha a falecer na vigência do contrato de trabalho, terá garantido o recebimento do FGTS, acrescido de 40% (quarenta por cento) e eventual diferença a maior em relação à indenização prevista no artigo 3º, letra “h”, do Protocolo Sobre Relações de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de falecimento do empregado que tenha vínculo de emprego mínimo de 9 (nove) anos, a família terá direito a um valor adicional ao seguro de vida, a título de abono único, correspondente a 15 (quinze) vezes a remuneração básica, compreendida para esse efeito, o salário base, anuênio, adicional regional, periculosidade e gratificação de função.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ser quebrado, a qualquer tempo, o ponto de equilíbrio mencionado no “caput” desta cláusula, por ato ulterior da administração, as partes comprometem-se a rediscutir as condições nela acordada.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 7 (sete) vias de igual teor para que surta um único e só efeito.

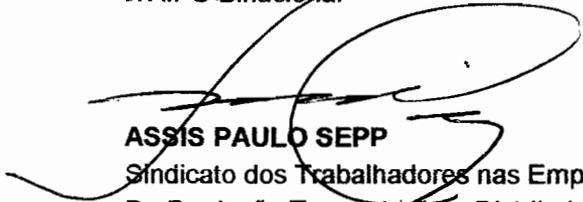
Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007.



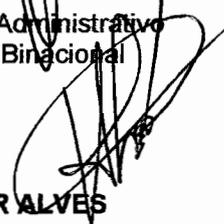
JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional



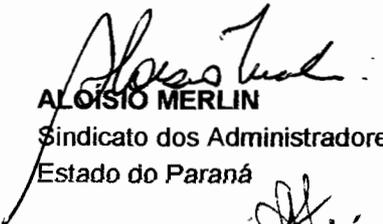
EDÉSIO FRANCO PASSOS
Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional



ASSIS PAULO SEPP
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas,
De Produção Transmissão e Distribuição de
Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas
E Alternativas de Foz do Iguaçu



VILMAR ALVES
Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos
Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e
Comercialização de Energia Elétrica de Fontes
Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba



ALOÍSIO MERLIN
Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná



ULISSES KANIAK
Sindicato dos Engenheiros do
Estado do Paraná

0622002052/2008-14

Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, aos termos
do art. 614 da CLT, o presente instrumento coletivo
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 13 de Novembro de 2007

Vera Lucia Ferreira de Souza
Coordenadora de Registro do Trabalho/Ministério
MOT 1103702



RT.AD – ACT-2007/2008 - 30 Nov. 2007

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PPDV
PARA EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL**

1. O objetivo do presente Regulamento é estabelecer normas para que os empregados da ITAIPU da Margem Esquerda possam ser desligados da Entidade por meio de um PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PPDV, mediante compensação indenizatória, de acordo com as disposições a seguir apresentadas.
2. Poderão participar do **PROGRAMA** aqueles empregados que tenham vínculo empregatício com a ITAIPU em tempo igual ou superior a 9 (nove) anos, observado, ainda, o seguinte:
 - 2.1 ser participante da FIBRA e estar em condições de se aposentar, com 100% (cem por cento) das carências cumpridas, nos termos do Estatuto e Regulamento e conforme informação emitida pela referida Instituição de Previdência Privada.
 - 2.2 Não ser participante da FIBRA, mas ter condições de aposentadoria pelo Sistema Oficial da Previdência.
 - 2.3 Demais empregados, por mútuo consentimento, incluindo aqueles em condições de aposentadoria pela FIBRA com percentual de complementação inferior ao mencionado no item 2.1.
3. O pedido de adesão ao Programa Permanente de Desligamento Voluntário – PPDV será processado a partir de Janeiro de 2008, mediante preenchimento do Formulário de Adesão, com antecedência mínima de 12 (doze) meses à data de complementação de 100% das carências da FIBRA, desde que:
 - 3.1 O prazo regulamentar limite para o desligamento, por meio do PPDV, seja de 6 (seis) meses anteriores à data em que o mesmo completar 100% (cem por cento) das carências da FIBRA.
 - 3.1.1 As solicitações para adesão em prazo superior aos 12 (doze) meses regulamentares serão confirmadas em até 30 dias após o recebimento protocolado do formulário de adesão, cuja deliberação, por mútuo consentimento, levará em conta as necessidades empresariais vinculadas ao Plano de Sucessão.
 - 3.2 Excepcionalmente, com o objetivo de propiciar a adesão de empregado que não atenda o requisito temporal de cumprimento do prazo regulamentar de 6 (seis) meses estabelecidos no item 3.1, será permitida sua adesão ao PPDV, nas seguintes condições:
 - 3.2.1 – Adesão: até 31 Jan. 2008
 - 3.2.2 – Desligamento: até 29 Fev. 2008

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PPDV
PARA EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL**

3.2.3 – Valor:

- Haverá a aplicação de um fator de redução de acordo com a seguinte fórmula:

$$FR = \frac{20 \times N}{180}$$

Onde:

FR = Fator de Redução, em termos percentuais, que será aplicado ao valor total do PPDV

20 = percentual máximo de redução, para não cumprimento do prazo limite de 180 dias (6 meses)

N = quantidade de dias que deixaram de ser cumpridos, entre o desligamento e a data de completar 100% das carências da FIBRA.

3.3 O empregado que completar 100% das carências da FIBRA no período de 01 Jul. 2008 até 31 Jan. 2009, deverá solicitar sua adesão ao PPDV até 31 de Jan. 2008.

3.4 Para o empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho durante o período estabelecido para a adesão, será concedido prazo adicional de 30 dias, a contar da data de retorno, para que o mesmo possa aderir ao Programa, se for do seu interesse.

4. As verbas rescisórias integrantes do presente **PROGRAMA** são as seguintes:

4.1 **VERBAS LEGAIS**, definidas pela legislação trabalhista para rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, conforme abaixo:

- multa de 40% do FGTS;
- aviso prévio indenizado;
- férias vencidas e proporcionais, se for o caso, ambas acrescidas da gratificação de férias e,
- 13º salário, calculado de acordo com a data de desligamento.

4.2 **VERBA COMPLEMENTAR** adicional às mencionadas no item 4.1, consistindo de:

4.2.1 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração por ano de vínculo empregatício com a ITAIPU, cuja composição está estabelecida no item 5 do presente Regulamento.

5. As rubricas a serem consideradas para o cálculo da Verba Complementar mencionada no item 4.2, e somente para esse efeito, será aquela percebida pelo empregado na data de adesão ao Programa, ou da demissão, prevalecendo a que for mais favorável ao empregado, composta de:

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PPDV
PARA EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL**

- salário-base;
- adicional por tempo de serviço;
- adicional regional;
- adicional de Periculosidade;
- gratificação de função; e
- 1/12 da gratificação de férias.

5.1 Diante do caráter consensual desse Programa, em relação aos pleitos de adicional de periculosidade por risco elétrico, inclusive a sua base de incidência, será considerado para efeito da base de cálculo, o percentual percebido pelo empregado a esse título na data de sua adesão ou demissão, prevalecendo o que for mais favorável, ainda que eventual decisão judicial, posterior à sua saída, venha a modificar referido adicional.

6. O pagamento das verbas estabelecidas no Programa seguirá os seguintes critérios:

6.1 O pagamento das verbas rescisórias definidas pela legislação trabalhista será efetuado até o 10º (décimo) dia da data da notificação de rescisão do contrato de trabalho.

6.2 A Verba Complementar mencionada no item 4.2 será paga à vista, no 30º (trigésimo) dia posterior a homologação da rescisão contratual.

7. Para a apuração dos anos de serviços prestados, na base de cálculo da verba mencionada no item 4.2, será considerado o número de anos completos, decorridos a partir da assinatura do Contrato de Trabalho diretamente com a ITAIPU.

7.1 Para período inferior a um ano, será aplicado o critério *pro-rata-die* (1/365).

7.2 Para os empregados que antes de sua admissão no quadro próprio foram requisitados de outras empresas ou órgãos na forma do disposto no Artigo 27 do Anexo A do Tratado, será considerado o número total de anos efetivamente trabalhados na ITAIPU, desde a data de sua última requisição, não se levando em conta os períodos reconhecidos exclusivamente para cômputo de anuênio, conforme critério adotado em condições especiais para algumas contratações.

7.3 Períodos de suspensão do Contrato de Trabalho, por motivo de licença sem remuneração, não serão considerados como tempo de serviço para o cálculo da Verba Complementar.

8. Para possibilitar ao empregado e à sua família tempo de adaptação à nova situação, serão mantidos, por tempo determinado, os seguintes benefícios na forma em que efetivamente vinham sendo concedidos:

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PPDV
PARA EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL**

- moradia ou ajuda habitacional, por até 180 dias, após o desligamento, para os empregados que não exerceram a opção da compra do imóvel, lotados e residentes em Foz do Iguaçu.
 - Plano de Saúde, até o empregado assumir a condição de assistido da FIBRA, limitado a 12 (doze) meses.
 - Benefício Educacional, até o término do ano letivo em que o empregado ou seu dependente estiver cursando.
9. Por se tratar de um Programa de Desligamento Voluntário, onde existe a opção por parte do empregado em desligar-se da ITAIPU, bem como pagamento de vantagens rescisórias e benefícios nos termos do Regulamento do Programa, além de mútuo acordo entre as partes, fica estabelecido que não se caracteriza a indenização adicional estabelecida no Artigo 9º da Lei 7.238, de 31.10.1984, nos desligamentos que antecedem 30 dias ao Acordo Coletivo de Trabalho, salvo se a demissão for por iniciativa da ITAIPU.
10. A ITAIPU e o empregado celebrarão, na data de adesão, um Instrumento Complementar de Rescisão do Contrato de Trabalho, que constituirá uma quitação mútua dessa transação. Nele serão estabelecidas as condições recíprocas aplicáveis às partes e a forma pela qual os pagamentos serão liberados. Tal instrumento deverá ser homologado, juntamente com o documento de quitação das verbas trabalhistas legais, pelo Órgão competente.
11. Não será admitida nova contratação para prestar serviços à ITAIPU, do empregado que for dispensado por meio do presente PROGRAMA, exceto para contratos de consultoria e atividades de treinamento, com prazos preestabelecidos e em situações que justifiquem o aproveitamento de sua experiência profissional, sem que isso caracterize vínculo de emprego.
12. A adesão ao presente Programa Permanente de Desligamento Voluntário – PPDV não cancela nem substitui o processo de venda das moradias aos empregados, nos termos e condições estabelecidos no Aditamento número 2 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, celebrado entre a ITAIPU e os empregados contratados no Brasil, representados pelos sindicatos signatários do referido instrumento, restando válidas todas as cláusulas e condições do referido aditamento, ainda que o empregado venha a se desligar da Entidade pelo presente Programa.
13. Os casos omissos serão solucionados mediante apreciação do Diretor Administrativo e deliberação do Diretor-Geral Brasileiro.